



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2556/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio-saúde para magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §3º do artigo 5º da Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2556, de 21 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
§ 3º Nos casos estabelecidos na alínea “c” do inciso II deste artigo, a condição de estudante deverá ser comprovada por meio de declaração de matrícula ou histórico escolar do aluno emitido pelo estabelecimento de ensino superior, de graduação, de pós-graduação e de extensão ou técnico profissionalizante.”

Art. 2º Acrescentar o artigo 6º-A e parágrafos e o artigo 15-A à Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2556, de 21 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6-A O beneficiário titular ou pensionista que optar pela modalidade auxílio-saúde com comprovação anual de despesas deverá, no período de 1º de janeiro a 20 de fevereiro de cada ano, instaurar processo administrativo instruído com o boleto e comprovante de pagamento contendo os valores atualizados das mensalidades do plano saúde, individualizados por beneficiário do grupo familiar, e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º No caso de descumprimento do procedimento previsto no caput, o benefício será automaticamente suspenso.

§ 2º Após a aplicação da suspensão, o beneficiário titular ou pensionista

Documento juntado por MARCIA DE OLIVEIRA GARÇAO MARQUES e protocolado em 03/05/2022 18:05:16h. Protocolo nº 1888/2021.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

será notificado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para apresentar, no prazo de 180 dias, os documentos previstos no caput, sob pena de revogação do benefício.

§ 3º Apresentada a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, será restabelecido o pagamento do benefício, bem como serão creditados na folha de pagamento do beneficiário titular ou pensionista os valores referentes ao período da suspensão.

§ 4º Ocorrendo a revogação prevista no parágrafo § 2º deste artigo, o benefício somente será restabelecido ao beneficiário titular ou pensionista mediante a instauração de processo administrativo instruído com a documentação prevista no caput, vedado o pagamento de qualquer valor anterior ao requerimento.

§ 5º Independentemente do procedimento previsto no caput, qualquer alteração no valor das mensalidades do plano de saúde deverá ser comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, mediante instauração de processo administrativo.”

“Art. 15-A. Excepcionalmente no ano de 2022, o procedimento previsto no artigo 6-A será realizado no período de 1º de maio a 20 de junho.”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL